

LEI MUNICIPAL Nº. 881 /19

De 15 de Abril de 2019.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiará-GO,

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal
contratar operação de crédito com a Caixa
Econômica Federal – CEF, prestar garantias
e dá outras providências.”*

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Estado de Goiás,
Decreto nº 11.000/19

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA,**
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **APROVA,** e eu
Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, RESOLUÇÃO Nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados a execução de obras e pavimentação asfáltica, drenagem, construção do paço municipal, e obras de infra-estrutura urbana, observado a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com legislação aplicável a espécie.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal – CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários á amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º- Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado em promover o empenho e a consignação das despesas nos montantes necessários á amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, serão consignados como créditos adicionais de natureza especial no orçamento vigente nos termos do inciso II, §1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/00, observando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Município de Indiará
Unidade 07 – Sec. Mun. Infra-Estrut. Transp. e
Serviços Público.
Função 15 – Urbanismo
Sub-Função 452 – Serviços Urbanos
Programa 1560 – Aperfeiçoamento dos serviços urbanos
Projeto / Atividade ..1010 – Obras, Inst. Equip. Serviços Utilidade
Pública.
Elemento .. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos ..190 – Operações de Crédito Internas

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

§1º - Os créditos de que trata este artigo, deverão ser abertos mediante ato administrativo próprio, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, com a indicação da respectiva dotação orçamentária, obedecido no que couber o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

§2º - Na abertura dos créditos adicionais de natureza especial de que trata este artigo, deverão ser observados no que couber, os incisos I e II, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás,
aos 15 dias de Abril de 2019.**


DIVINO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL